



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO; 2002 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**INSTITUI O PROGRAMA “COMÉRCIO DO BEM”,
PARA AUTORIZAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS
A EXPOR E COMERCIALIZAR PRODUTOS EM
PRÓPRIOS MUNICIPAIS.**

JUSTIFICATIVA:

A Indicação Legislativa que ora se apresenta para vossa análise e consideração tem como premissa autorizar as entidades assistenciais a exporem e/ou comercializarem produtos em espaços públicos municipais.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

As Entidades Assistenciais de Campo Mourão realizam um trabalho essencial de ajuda e acolhimento aos que mais precisam. No entanto, essas entidades nem sempre dispõem de recursos suficientes para dar continuidade aos seus projetos.

Considerando que as Entidades Assistenciais são parceiras do Poder Executivo, uma vez que prestam serviços e auxiliam aqueles em situação de vulnerabilidade, cabe ao mesmo, em conjunto com o Poder Legislativo, criar condições favoráveis para garantir o bom funcionamento dessas instituições.

Pensando nisso, a Indicação Legislativa regulamenta e disciplina a comercialização de produtos em espaços públicos municipais. Com a aprovação desta Lei, essas instituições terão a oportunidade de gerar mais receitas, possibilitando, assim, a continuidade e a excelência dos serviços sociais que desempenham.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12, de março, de 2025.

Escrivão Parma

Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA “COMÉRCIO DO BEM”,
PARA AUTORIZAR ENTIDADES ASSISTENCIAIS
A EXPOR E COMERCIALIZAR PRODUTOS EM
PRÓPRIOS MUNICIPAIS.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa “Comércio do Bem”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios municipais.

Parágrafo único. O programa “Comércio do Bem” é destinado apenas a entidades assistências declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Programa “Comércio do Bem” funcionará somente em próprios municipais fixado pela Administração Municipal, que demarcará os espaços a serem ocupados pelas entidades autorizadas.

Art. 3º Para participar do Programa “Comércio do Bem”, as entidades assistências deverão solicitar autorização à Administração Municipal, indicando o produto a ser exposto e/ou comercializado.

§1º A administração Municipal concederá autorização mediante análise de viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade no próprio municipal destinado ao Programa “Comércio do Bem”.

§2º A utilização do próprio público será por meio de autorização, como ato da administração unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gera qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º São proibidas a exposição e comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 6º Fica autorizado ao poder público regulamentar esta lei por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12, de março, de 2025.

Escrivão Parma

Vereador – PSD

